

# **REGULAMENTO SOBRE SISTEMA DE QUOTIZAÇÃO DOS MILITANTES**

Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 48º conjugado com artigo 115º dos Estatutos do PAICV, o Conselho Nacional aprova o seguinte:

## **Artigo 1º (Objecto)**

O presente regulamento estabelece o sistema de quotização dos militantes do PAICV.

## **Artigo 2º (Natureza)**

O pagamento regular das quotas constitui um dever fundamental dos militantes, visando contribuir para as despesas do Partido.

## **Artigo 3º (Responsabilidade pelo pagamento)**

O pagamento da quota é da responsabilidade individual de cada militante, não sendo admitido o agrupamento de militantes num mesmo pagamento.

## **Artigo 4º (Periodicidade de pagamento)**

A quota é paga anualmente, podendo ser efectivada em prestações mensais.

## **Artigo 5º (Vencimento)**

1. A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente àquele em que o militante foi admitido no Partido.
2. Até ao último dia do mês de vencimento da quota, considera-se no pleno uso de todos os seus direitos o militante que haja liquidado a quota do ano em curso.
3. No caso de transferência bancária, o pagamento é automático, até o militante dar ordem em contrário.

## **Artigo 6º (Formas de Pagamento)**

1. O militante pode optar por uma das seguintes modalidades de pagamento:

- a) Numerário;
- b) Depósito ou Transferência bancária;
- c) Cheque ou vale postal;
- d) Cartão Multibanco ou outros meios de pagamento electrónico;

2. O pagamento em numerário ou por cheque pode ser feito contra recibo junto de qualquer estrutura local, regional ou nacional do Partido.

3. Nas restantes modalidades, o pagamento é feito através da conta bancária do Partido indicada para o efeito.

**Artigo 7º**  
**(Valor mínimo)**

O valor da quota mínima é de 1.200\$00 anuais

**Artigo 8º**  
**(Isenção)**

1. Serão isentos de pagamentos da quota os militantes que o requeiram, encontrando-se na situação de carência de rendimentos.

2. Os requerimentos relativos aos militantes na situação de carência de rendimentos deverão ser anualmente dirigidos ao Secretário-Geral, devidamente acompanhados de prova documental.

**Artigo 9º**  
**(Actualização do pagamento da quota)**

Para efeitos de regularização da situação do militante, considera-se actualizado o pagamento da quota com efeitos até 31 de Dezembro do ano de 2008.

**Artigo 10º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no "site" do PAICV.

Aprovado em 01 em Março de 2009

Publique-se

A Presidente da Mesa do Conselho Nacional, *Hermínia Curado Ferreira*